

RECURSO :AO:
MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
PREGÃO(ELETRÔNICO) N° 020/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°060/2021
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2021: as 09:00
OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL,
SECRETARIAS E FUNDOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

RECURSO

A empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda ME, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00 e Inscrição Estadual: 647.536.301.113, com sede na Rua Major Emidío de Castro, nº 431, Bairro Vila Santo Antonio – São José do Rio Preto – SP – CEP 15014-420 Telefone (017) 2138-0700, E-mail: dsilicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) André Correa da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 29.896.216-0 SSP/SP e CPF. nº 220.578.458-77, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- De acordo com o edital os licitantes seriam desclassificados conforme item “8.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.”
- Nessa conclusão a empresa Distrisupri conclui que nossa desclassificação foi indevida pois no momento do cadastramento é elaborada uma proposta sem identificação;

“O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame”

- Dessa forma pedimos a reconsideração do item 21 pois o edital é bem claro que não poderia ser identificado antes da licitação e sim uma proposta readequada após a etapa de lance.

São José do Rio Preto- SP, 01 de Setembro de 2.021.

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME